



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 27 de maio de 2024.

Ofício CDA nº 17/2024

A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 14/2024, em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **pavimentação asfáltica em CBUQ sobre calçamento de pedras irregulares em rodovias municipais já existentes**, vem por meio deste informar que esta atividade é **isenta de licenciamento ambiental**, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018.

Foram contempladas na análise desta isenção, as seguintes ruas:

- Rua Pedro Ausani – Vila Salto – área urbana de Bozano, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°21'10.404"S -53°42'0.639"W e -28°21'12.592"S -53°42'2.771"W, totalizando 92 metros de extensão e 736 m² de área a ser pavimentada;
- Rua Ricardo Cossetin e Rua Miguel Zambra – Vila Salto – área urbana de Bozano, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°21'4.109"S -53°42'8.780"W e -28°21'10.182"S -53°42'5.972"W, totalizando 272 metros de extensão e 2.176 m² de área a ser pavimentada;
- Rua Justino Costa Beber – Santa Lúcia – área urbana de Bozano, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°23'32.577"S -53°42'46.279"O e -28°23'43.041"S -53°42'36.414"O, totalizando 424 metros de extensão e 3.392 m² de área a ser pavimentada;
- Rua José Padoin – área urbana de Bozano, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°21'54.785"S -53°46'8.547"O e -28°21'52.984"S -53°46'7.460"O, totalizando 62 metros de extensão e 496 m² de área a ser pavimentada;

Portanto, conforme projeto de responsabilidade técnica da Engenheiro Civil Jamile da Rosa Storch – CREA RS – RS 219831- ART nº 13178731, as vias a serem pavimentadas perfazem uma área de 6.800 m².



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema nº 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental, não são passíveis de emissão de documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de vegetação para implantação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendimento deverá manter todos os equipamentos e/ou procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição e seguir o constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente


DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental


ROSANA DONATO
Analista Técnica


IVAN CAZALI
Vigilante em Saúde e Meio Ambiente


RENATO CASAGRANDE
Prefeito Municipal